



Forest Stewardship Council®



Grupos de Gestão Florestal

FSC-STD-30-005 V2-0



Título: Grupos de Gestão Florestal

Código do Documento: FSC-STD-30-005 V2-0 EN

Aprovação: 19 Novembro 2020

Contacto: FSC International Center
Performance and Standards Unit
Adenauerallee 134,
53113 Bonn, Germany

 +49-(0)228-36766-0

 +49-(0)228-36766-65

 psu@fsc.org

© 2020 Forest Stewardship Council, A.C. All rights reserved.

FSC® F000100

Nenhuma parte deste trabalho, coberta pelos direitos de autor do editor, poderá ser reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou quaisquer meios (gráficos, eletrónicos ou mecânicos, incluindo fotocópia, gravação de áudio ou vídeo ou sistemas de recuperação de informação) sem autorização por escrito do editor.

Cópias impressas não são controladas e são somente para referência. Por favor tenha como referência a cópia eletrónica disponível no website do FSC (ic.fsc.org) para garantir que está a utilizar a última versão.

O Forest Stewardship Council® (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos e não-governamental criada para apoiar uma gestão das florestas mundiais que seja adequada em termos ambientais, socialmente benéfica e economicamente viável.

A visão do FSC consiste em que as florestas mundiais respeitem os direitos e as necessidades sociais, ecológicas e económicas da geração actual, sem comprometer os das futuras gerações.

Esta é uma tradução livre do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta.

Introdução

O acesso à certificação FSC, pode em alguns casos ser bastante desafiadora quer de um ponto de vista administrativo, como de um ponto de vista económico. Estes desafios tornam-se particularmente relevantes no caso de florestas de pequena escala, que frequentemente não possuem os recursos necessários para estarem em conformidade com os requisitos do FSC. Para facilitar o acesso e a manutenção da certificação FSC, existe a possibilidade de criar grupos: várias unidades de gestão (de vários proprietários florestais) agrupados e geridos por uma Entidade de Grupo, que detém o certificado FSC para todo o grupo.

Os benefícios da certificação de grupo podem ser económicos, por reduzirem os custos relacionados com a certificação, e por se atingir uma economia de escala na contratação de serviços e acesso a mercados. Os grupos também reduzem as tarefas administrativas para cada um dos membros, que recebem apoio na implementação da gestão florestal responsável. Dentro do grupo, a Entidade de Grupo tem a flexibilidade para delegar a responsabilidade de vários requisitos a diferentes actores do grupo. A intenção é permitir flexibilidade suficiente de modo a que cada grupo possa encontrar a sua estrutura ideal e a divisão de responsabilidades em conformidade com os requisitos FSC. Por exemplo, a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de altos valores de conservação (AVC) pode ser desenvolvida pela Entidade do Grupo para toda a área do grupo, desde que cada unidade de gestão do grupo esteja em conformidade com os resultados destas avaliações, em conjunto com os restantes requisitos aplicáveis do FSC.

Também é possível criar unidades de gestão de recursos dentro do grupo, onde um Gestor de Recursos é responsável por algumas ou todas as unidades de gestão do grupo. Esta estrutura permite a implementação de uma gestão mais centralizada e homogénea, por parte do gestor de recursos, reduzindo o risco associado às actividades de gestão florestal.

A versão revista desta norma inclui a possibilidade opcional de incorporar prestadores de serviços florestais, no certificado de grupo, para implementar actividades florestais nas unidades de gestão no seu grupo. Estes prestadores de serviços são formados e avaliados pela Entidade de Grupo. Isto garantirá uma salvaguarda adicional e uma maior redução do risco associado às actividades de gestão.

A certificação de grupo é frequentemente utilizada por pequenos proprietários, mas está disponível para qualquer tipo de unidades de gestão e propriedade em todo o mundo.

Histórico de versões

- V 1-0** A Assembleia Geral do FSC em 1996 aprovou o desenvolvimento de novas abordagens para a certificação de pequenas propriedades. Em 1998, o FSC aprovou a política FSC “Certificação de grupo: Guidelines do FSC para as entidades certificadoras (31 Julho 1998). Em 2005 o FSC identificou a necessidade de incorporar requisitos tanto para gestores florestais quer para entidades certificadoras. Em 31 de Agosto de 2009, o Conselho de Administração do FSC Internacional aprovou a primeira versão da “Norma FSC para grupos de gestão florestal” (FSC – STD – 30 -005 V1-0).
- V 1-1** Uma pequena revisão clarificou as responsabilidades do Gestor de Recursos, e os requisitos de monitorização durante o período de validade do certificado. Esta versão foi aprovada pela Director Geral do FSC, Kim Carstensen, em 21 de Dezembro 2017.
- V 2-0** Esta revisão da norma foi uma consequência da Moção 46 da Assembleia Geral do FSC em 2017. A revisão começou no final de 2018 para ajudar a melhorar o acesso dos pequenos proprietários ao sistema FSC, e para abordar as preocupações levantadas pelas partes interessadas desde a aprovação da primeira versão da norma. Incorporou também a madeira controlada no âmbito da norma, a possibilidade da inclusão de prestadores de serviços florestais no âmbito do certificado de grupo, e uma revisão da metodologia de amostragem para auditorias internas com uma abordagem baseada no risco. Esta versão do documento foi aprovada pelo Conselho de Administração do FSC na sua 86ª reunião, a 16 de Novembro de 2020.

Conteúdo

A Objectivo	5
B Âmbito	5
C Data efectiva e validade	5
D Referências	5
E Termos e Definições.....	6
PARTE I Estabelecimento de grupos de gestão florestal	9
1 Requisitos para Entidades de Grupo	9
2 Requisitos para os membros do Grupo	9
3 Divisão de responsabilidades	10
4 Conformidade entre as unidades de gestão	11
5 Dimensão do grupo	12
6 Grupos multinacionais.....	13
PARTE II Sistema de gestão do grupo.....	13
7 Admissão de novos membros no grupo	13
8 Informação aos membros.....	13
9 Regras do Grupo.....	14
10 Registos do Grupo	14
11 Monitorização Interna.....	15
12 Cadeia de Custódia.....	17
PARTE III Inclusão Opcional de Prestadores de Serviços Florestais nos Grupos	18
13 Requisitos para os prestadores de serviços florestais	18
14 Regras de grupo para os prestadores de serviços	18
15 Avaliação de novos prestadores de serviços florestais.....	18
16 Registos referentes aos prestadores de serviços	19
17 Monitorização Interna com prestadores de serviços no grupo	19
18 Monitorização interna dos prestadores de serviços	19
19 Cadeia de Custódia dos Prestadores de Serviços.....	20

A Objectivo

O objectivo desta norma é de providenciar os requisitos para o estabelecimento e gestão dos certificados de grupo FSC Gestão Florestal (FM), Gestão Florestal/Cadeia de Custódia (FM/CoC) ou Madeira controlada/ Gestão Florestal (CW/FM).

B Âmbito

Esta norma é para uso das entidades de grupo para solicitarem ou manterem a certificação de grupo FSC FM, FM/CoC ou CW/FM.

NOTA: Qualquer referência a grupos FSC FM/CoC nesta norma inclui também grupos FSC FM.

Todos os aspectos desta norma são considerados normativos, incluindo o âmbito, data efectiva e validade, referências, termos e definições, notas, notas de rodapé, tabelas e anexos, salvo indicação em contrário (como os exemplos). O conteúdo das caixas de informação NÃO é normativo.

C Data efectiva e validade

Data de aprovação	19 Novembro 2020
Data de Publicação	16 Dezembro 2020
Data Efectiva	16 Março 2021
Período de transição	16 Março 2021 – 15 Março 2022
Período de validade	Até ser substituído ou retirado

D Referências

Os seguintes documentos referenciados são relevantes para a aplicação deste documento. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer emenda).

FSC-STD-01-001 FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship

FSC-STD-60-004 International Generic Indicators

FSC-STD-01-002 FSC Glossary of Terms

FSC-STD-01-003 SLIMF Eligibility Criteria

FSC-STD-20-007 Forest Management Evaluations

FSC-STD-30-010 FSC Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises

E Termos e Definições

Para os objectivos desta norma, aplicam-se os termos e definições constantes no documento *FSC-STD-01-002 FSC Glossary of Terms*, e os que se seguem:

Actividades perturbadoras do local: actividades de gestão florestal com risco de impactarem de forma adversa qualquer valor da floresta, incluindo valores económicos, ambientais e/ou sociais.

Código de sub-certificado: um número de identificação emitido a um membro do grupo pela Entidade de Grupo com o objetivo de distinguir os membros do grupo. A emissão de um código de sub-certificado é opcional e a critério da Entidade de Grupo.

NOTA: Os códigos de sub-certificado podem ser emitidos pela Entidade de Grupo para diferenciar e distinguir os membros do seu grupo. São emitidos unicamente para uso interno, e não podem ser confundidos com o código do certificado de grupo, nem serem usados em facturas e documentos de venda.

Comunidades: No contexto desta norma, este termo genérico é usado para se referir às comunidades locais, povos tradicionais e indígenas, como se encontram definidos no documento *FSC-STD-01-001 FSC Principles & Criteria*.

Entidade de Grupo: Uma pessoa individual ou colectiva (e.g. cooperativa, associação de proprietários, empresa) constituída com uma entidade legal e que representa as unidades de gestão e prestadores de serviços florestais que constituem um grupo para certificação de grupo FSC FM/CoC ou CW/FM. A Entidade de Grupo candidata-se para deter, ou já detém, um certificado de grupo através de uma entidade certificadora e representa o grupo, para o processo inicial de certificação FSC e durante o período de validade do certificado. A Entidade de Grupo é responsável pela organização interna do grupo (sistema de gestão do grupo) e em conformidade com esta norma.

Gestor de Recursos: Uma pessoa ou entidade legal ao qual alguns ou todos os membros do grupo delegaram responsabilidade para garantir a conformidade com a Norma de gestão florestal aplicável. Num grupo, o Gestor de recursos e a Entidade de Grupo podem ser a mesma pessoa/entidade legal. O gestor de recursos supervisiona as actividades de gestão florestal, mas não detém a posse dos recursos florestais.

Membro do Grupo: Um proprietário ou arrendatário que participe com a(s) sua(s) unidade(s) de gestão num grupo com certificação de grupo FSC FM/CoC ou CW/FM. Os membros do grupo não são titulares individuais de certificado, mas as suas unidades de gestão estão cobertas pelo certificado de grupo emitido para a Entidade de Grupo.

NOTA: Qualquer tipo de unidade de gestão (e.g. plantação, floresta natural, pequena dimensão, grande dimensão, etc) pode fazer parte de um grupo. No entanto alguns grupos podem ter as suas próprias regras sobre o tipo de unidades de gestão que podem integrar o grupo.

Norma de Gestão Florestal Aplicável: no contexto desta norma, este termo é usado para se referir a:

- Norma de gestão florestal aprovada para o país ou região. Estas podem ser Normas Nacionais Interinas, Normas Regionais Interinas, ou normas nacionais de gestão florestal 1; OU

¹ Ver FSC-PRO-60-007 para a definição de “Norma Nacional Interina”, “Norma Regional Interina” e “Norma de Gestão Florestal Nacional”. Referências aos Critérios na Norma de Gestão Florestal aplicável refere-se à Versão 5 dos Princípios

- Norma da madeira controlada FSC-STD-30-010 *FSC Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises*.

Porta da Floresta: O primeiro ponto de venda fora do grupo.

NOTA: O certificado de grupo FM/CoC cobre vendas entre os diferentes actores do grupo (por ex. membros, prestadores de serviços, Entidade de Grupo), e termina quando o material certificado FSC é vendido pela primeira vez fora do grupo.

Prestador de serviço florestal: A pessoa individual ou colectiva legalmente constituída (por ex: consultor, empresa) que assume a responsabilidade de prestar serviços de exploração florestal, silvicultura ou outras actividades de gestão no terreno com base num acordo contratual com uma Entidade de Grupo, Gestor(es) de recursos ou membro(s) do grupo. O prestador de serviço florestal pode prestar estes serviços directamente ou através de sub-contratação (outsourcing).

NOTA: No contexto desta norma, o termo prestador de serviço florestal, refere-se a prestadores de serviços que pertençam a um grupo e é coberto pelo âmbito do certificado de grupo FSC FM/CoC para operar nas unidades de gestão do grupo.

Regras do Grupo: Procedimentos estabelecidos pela Entidade de Grupo para irem de encontro aos requisitos da Norma de Gestão Florestal aplicável e para administrar o grupo.

Unidade de Gestão Activa: uma unidade de gestão onde ocorreram actividades perturbadoras do local desde a última auditoria levada a cabo pelas entidades certificadoras, ou nos últimos 12 meses anteriores, se não tiver existido auditoria.

Caixa 1. Exemplos de Unidades de Gestão Activa

Exemplos de gestão activa:

Exploração de madeira, biomassa para energia e produtos florestais não lenhosos (todos os métodos comerciais de exploração/extracção): preparação de solo; plantação ou sementeira; gestão do povoamento plantado; fertilização; desbaste; abertura de covas; acções de correcção pós abate; desenvolvimento de infraestruturas (por ex: construção de estradas florestais); desactivação de caminhos florestais (encerramento); gestão de combustível (por ex: limpeza motomanual); exploração mineira; uso de pesticidas químicos; fogo controlado; podas; actividades de preparação para abate (por ex.: marcação de árvores, delimitação de buffers ripícolas, identificação de áreas ambientalmente sensíveis e valores culturais).

Exemplos gestão activa inactiva:

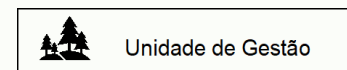
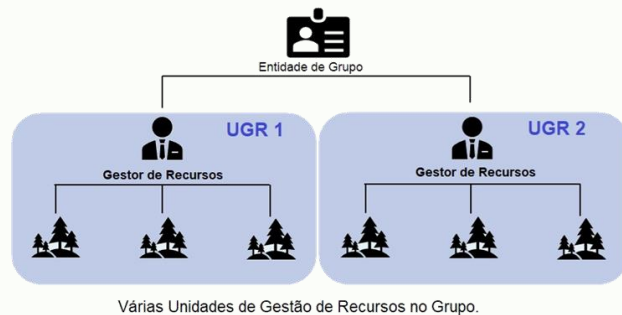
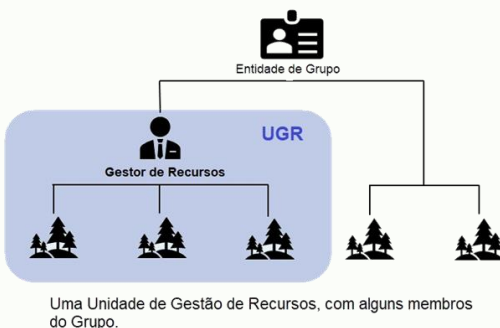
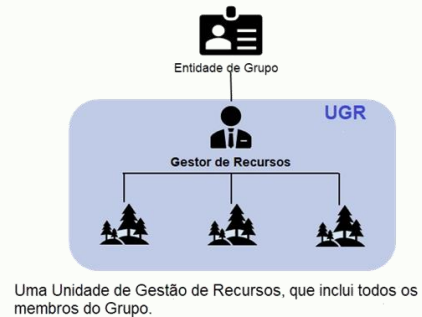
Actividades de monitorização de protecção florestal (por ex.: vigilância DFCL, vigilância para actividades não autorizadas); monitorização e/ou estabelecimento de áreas de amostragem permanentes; manutenção de corta-fogos; limpeza de bermas; nivelamento de caminhos; manutenção e demarcação de limites; Inventário de recursos florestais; gestão de espécies invasoras por métodos não químicos; desenvolvimento/actualização do plano de gestão florestal: planeamento passivo operacional das actividades de gestão florestal (por ex.: actividades SIG, demarcação de limites, reconhecimentos ao nível do povoamento).

Unidade de Gestão de Recursos (UGR): As unidades de gestão, pertencentes a um ou a mais membros de um grupo, que são geridas pelo mesmo Gestor de Recursos.

e Critérios FSC (P&C). Para Normas desenvolvidas de acordo com a Versão 4 dos P&C, por favor verifique qual é o critério correspondente.

Caixa 2. Exemplos de organização interna de um grupo

Abaixo pode encontrar alguns exemplos de como um grupo se pode organizar internamente. A existência de unidade(s) de gestão de recursos no grupo é **opcional**, e os membros podem decidir pertencer ou não a uma UGR. Estes são só alguns exemplos, outras formas de organização interna são possíveis.



O número de unidades de gestão numa UGR será baseado nas capacidades humanas e técnicas do Gestor de Recursos, incluindo no máximo todas as unidades de gestão do grupo.

A Entidade de Grupo e o Gestor de Recursos podem ser a mesma entidade.

A vantagem de estabelecer unidades de gestão de recursos é que os membros podem beneficiar do conhecimento e apoio do Gestor de Recursos na gestão das suas florestas. A gestão homogénea que é levada a cabo nas unidades de gestão de recursos significa que a auditoria interna pode ser estabelecida a critério da Entidade de Grupo (que pode delegar esta decisão no gestor de recursos).

PARTE I Estabelecimento de grupos de gestão florestal

1 Requisitos para Entidades de Grupo

- 1.1. A Entidade de Grupo deve ser uma pessoa individual ou colectiva constituída como uma entidade legal independente.
- 1.2. A Entidade de Grupo deve cumprir com todas as obrigações legais aplicáveis, tais como o registo e o pagamento de taxas relevantes e impostos.
- 1.3. Quando uma Entidade de Grupo gere mais do que um grupo, deve ter capacidade e recursos suficientes para gerir mais do que um certificado.

NOTA: Cada Grupo irá corresponder a um certificado. Em qualquer grupo, ou todos os membros são FSC FM/CoC, ou todos os membros são CW/FM: Se alguns membros forem certificados de acordo com as normas FM e outros de acordo com as normas CW, então estes serão dois grupos diferentes.

- 1.4. A Entidade de Grupo deve ser responsável pela conformidade com esta Norma.
- 1.5. A Entidade de Grupo deve garantir que todos os actores do Grupo demonstram conhecimento suficiente para cumprir com as respectivas responsabilidades dentro do Grupo.

2 Requisitos para os membros do Grupo

- 2.1. Deve ser assinada uma declaração de consentimento por cada membro que deseje aderir a um grupo. Na declaração, o membro deve:
 - a) Comprometer-se em seguir a norma de gestão florestal aplicável e as regras do Grupo;
 - b) Declarar que as unidades de gestão com que aderem ao grupo não estão incluídas num outro certificado de grupo FSC;
 - c) Concordar em permitir que a Entidade de Grupo, a entidade certificadora, o FSC e a ASI cumpram as suas responsabilidades;
 - d) Concordar que a Entidade de Grupo seja o contacto principal para a certificação.

NOTA: A declaração de consentimento não precisa ser um documento individual. Pode ser parte de um contrato ou qualquer outro documento (por exemplo, atas de reunião) que especifique a relação acordada entre o membro e a Entidade do Grupo.

NOTA 2: Para as Comunidades, a declaração também pode ser alguma outra forma de acordo, como actas de assembleia, contratos de gestão florestal, acordos tribais para comunidades indígenas, gravações de entrevistas em caso de acordos verbais, etc.

- 2.1.1. A declaração deve ser assinada pelo membro do grupo ou pelo seu representante (por ex. Gestor de Recursos ou consultor).
- 2.1.2. Quando o membro é representado por outra parte (por exemplo, Gerente de Recursos ou consultor), a declaração também deve incluir um acordo verificável (legal ou outro) entre o membro e o seu representante.

NOTA: O requisito para que o acordo seja verificável significa que os representantes devem conseguir provar que foram autorizados pelo membro para actuar em seu nome.

3 Divisão de responsabilidades

- 3.1. A Entidade de Grupo pode dividir as responsabilidades entre os diferentes actores do grupo (por ex: a Entidade de Grupo, os membros, os prestadores de serviços, etc).

NOTA: A Entidade de Grupo é livre para determinar qual o nível de implementação dos requisitos que é realizada, desde que a conformidade seja demonstrada para cada unidade de gestão (conforme a Cláusula 4.1).

- 3.2. A Entidade de Grupo deve definir e documentar a divisão de responsabilidades dentro do grupo, como descrito na Cláusula 3.1.

Caixa 3. Norma de Gestão Florestal aplicável

A norma de gestão florestal aplicável para a certificação FM/CoC é desenvolvida com base nos princípios e critérios do FSC, e os Indicadores Genéricos Internacionais. Em todos estes documentos, a parte responsável pela conformidade com todos estes requisitos é referido como Organização.

Nos grupos, a Organização é a Entidade de Grupo, que pode então delegar responsabilidade noutros actores do grupo. Por isso, no contexto da certificação de grupo, a Organização será o actor dentro do grupo responsável pela conformidade com um requisito específico da norma de gestão florestal aplicável. Pode ser a Entidade de Grupo, mas também um membro, um prestador de serviço, um consultor, um Gestor de recursos, etc.

Por exemplo, a Entidade de Grupo pode delegar a responsabilidade de estar em conformidade com o Critério 10.12 sobre o Encaminhamento adequado de resíduos, para os membros do grupo. Os membros seriam, então a Organização responsável por estarem em conformidade com este Critério, apesar da Entidade de Grupo ser a última responsável pela sua conformidade.

Se for identificada uma não conformidade relativa à implementação deste Critério, a Entidade de Grupo irá analisar se a falha foi verificada ao nível dos membros (os membros não encaminharam os resíduos de acordo com a informação transmitida e com a responsabilidade aceite), ou se a Entidade de Grupo não transmitiu informação suficiente aos membros (se esta não conformidade for levantada a mais do que um membro, tal poderá indicar que a falha aconteceu ao nível da Entidade de Grupo).

Madeira Controlada:

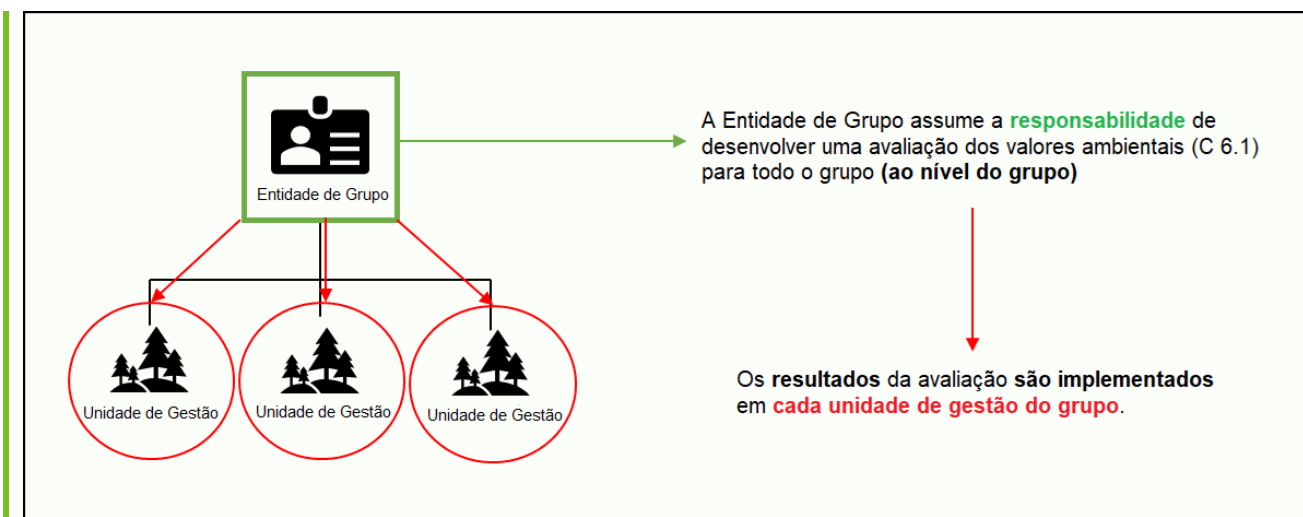
No caso dos certificados CW/FM, a parte responsável por garantir confo com os requisitos da Norma FSC-STD-30-010 *FSC Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises*, é a “empresa de gestão florestal”. Como acima descrito, a Entidade de Grupo actua por defeito como “empresa de gestão florestal”, podendo delegar a sua responsabilidade de estar em conformidade com a Norma FSC-STD-30-010 a outros actores do grupo.

Caixa 4. Implementação ou conformidade ao nível do grupo

Cada grupo pode decidir como se organizar internamente, e a Entidade de Grupo pode decidir como dividir as diferentes responsabilidades para estar em conformidade com a norma de gestão florestal aplicável.

Quando a Entidade de Grupo, ou outro actor do grupo (como explicado na caixa 3), é responsável por estar em conformidade com um requisito da norma de gestão florestal aplicável, e esta conformidade é implementada para todo o grupo, e para todas as unidades de gestão do grupo, isto é normalmente referido como “implementação ou conformidade ao **nível do grupo**.” Isto é possível, e é usado principalmente para requisitos administrativos ou documentais. É importante frisar que os resultados de qualquer análise implementada ao nível do grupo, e qualquer actividade de gestão florestal associada com estes requisitos, deverá ser implementada/estar conformidade em **cada** unidade de gestão do grupo.

Segue-se um exemplo de conformidade ao nível de Grupo para o critério 6.1, relativo à avaliação dos valores ambientais:



Outro exemplo, para estar em conformidade com o Critério 2.3 sobre a implementação de práticas de saúde e segurança, um modelo de análise de risco poderá ser preparado pela Entidade de Grupo para operações de exploração florestal com uma checklist, incluindo requisitos de saúde e segurança. Este modelo de avaliação seria preparado pela Entidade de Grupo, mas utilizado em cada unidade de gestão para identificar os riscos associados a cada operação de exploração florestal.

Gestor de Recursos e Unidade de Gestão de Recursos

3.3. Alguns ou todos os membros de um grupo, podem escolher transferir a responsabilidade para assegurar a conformidade com a norma de gestão florestal aplicável, nas sua(s) unidade(s) de gestão, a um Gestor de recursos, e podem ser agrupados numa Unidade de gestão de recursos (UGR).

3.3.1. O Gestor de Recursos de uma UGR deve assumir a responsabilidade de estar em conformidade com a norma de gestão florestal aplicável e de seguir as regras do Grupo em nome de todos os membros da sua UGR.

NOTA: Uma UGR pode incluir todos os membros de um grupo ou um subconjunto de membros dentro do grupo. Podem existir mais do que uma UGR dentro de um grupo.

NOTA 2: Os membros de uma UGR podem implementar algumas actividades de gestão nas suas unidades de gestão desde que a responsabilidade de garantir conformidade com a norma de gestão florestal aplicável continue a ser do Gestor de Recursos.

4 Conformidade entre as unidades de gestão

4.1. Deve ser demonstrado a conformidade com de todos os requisitos da norma gestão florestal aplicável para cada unidade de gestão dentro do âmbito do certificado de grupo FSC FM/CoC ou CW/FM, excepto nos casos abrangidos pela clausula 4.2.

4.2. A conformidade com os limites de área definidos na norma de gestão florestal aplicável, no que se refere ao Critério 6.5, e para unidades de gestão FM/CoC SLIMF, pode ser demonstrado entre unidades de gestão em vez de ao nível da unidade de gestão individual.

4.2.1. Em grupos com unidades de gestão SLIMF e não SLIMF, as unidades de gestão não SLIMF podem apoiar as unidades de gestão SLIMF para estar em conformidade com este requisito, de forma parcial ou total.

NOTA: As unidades de gestão não SLIMF necessitam sempre de estar em conformidade com o Critério 6.5 para cada unidade de gestão.

Caixa 5. Conformidade com o Critério 6.5 (rede de áreas de conservação) entre unidades de gestão SLIMF:

Por defeito, cada unidade de gestão deve estar por si em conformidade com o critério 6.5 (Figura 1). No entanto, se tal não for possível para as unidades de gestão SLIMF de forma individual, estas podem estar em conformidade com o requisito entre todas as unidades de gestão SLIMF do grupo (Figura 2). Isto significa que, por exemplo, podem existir duas unidades de gestão SLIMF com mais área percentual dedicada à conservação, em conformidade com este requisito em representação de todas as unidades de gestão SLIMF do grupo, desde a área dedicada à conservação cumpra ou exceda a área acumulada necessária para todas as unidades de gestão SLIMF do grupo.

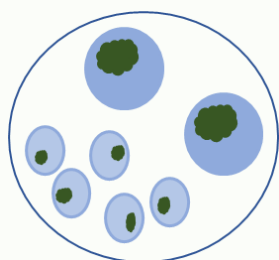


Figura 1. Todas as unidades de gestão estão em conformidade com o Critério 6.5 e contêm 10% da sua área dedicada à rede de áreas de conservação.

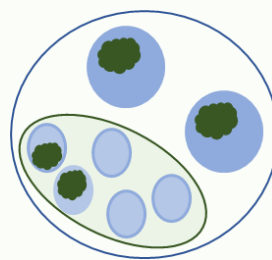


Figura 2. Algumas unidades de gestão SLIMF estão em conformidade com o Critério 6.5 em representação de todas as unidades de gestão SLIMF do grupo.

As unidades de gestão não SLIMF do grupo devem estar individualmente em conformidade, com o Critério 6.5. No entanto, podem aumentar a sua área de conservação para contribuir para as áreas de conservação das unidades de gestão SLIMF do grupo. Isto pode fazer-se conjuntamente com algumas áreas de conservação das unidades de gestão SLIMF do grupo (Figura 3), ou então, as unidades de gestão não SLIMF podem ser as únicas com áreas de conservação (Figura 4), em conformidade com o requisito em representação de todas as unidades de gestão SLIMF do grupo.

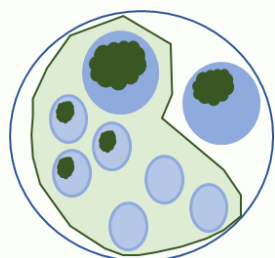


Figura 3. Algumas unidades de gestão SLIMF e algumas não-SLIMF do grupo estão em conformidade com o Critério 6.5 em representação de todas as unidades de gestão SLIMF do grupo.

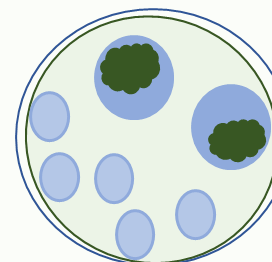


Figura 4. As unidades de gestão não-SLIMF do grupo estão em conformidade com o Critério 6.5 em representação de todas as unidades de gestão SLIMF do grupo.



A exceção aqui explicada implica que as unidades de gestão SLIMF que não tenham áreas representativas de ecossistemas nativos, ou nas que estas sejam insuficientes, podem delegar a conformidade do Critério 6.5, a outras unidades de gestão SLIMF e não SLIMF do grupo.

Esta exceção não deve ser considerada como justificação para explorar áreas de ecossistemas nativos, que devem ser protegidas segundo os restantes critérios do princípio 6.

5 Dimensão do grupo

- 5.1. A Entidade de Grupo deve determinar, baseada nas suas capacidades técnicas e humanas, a dimensão máxima de grupo que consegue gerir, em termos de:
 - a) número de membros do grupo;
 - b) dimensão da unidade de gestão individual; e/ou
 - c) superfície florestal total e distribuição.

- 5.2. A Entidade do Grupo deve desenvolver um sistema de gestão do grupo (conforme a Parte II desta norma) que garanta a gestão contínua e eficaz de todos os membros do grupo.

6 Grupos multinacionais

- 6.1. Grupos FM/CoC e CW/FM devem ser estabelecidos somente a nível nacional, excepto nos casos descritos na clausula 6.2.
- 6.2. Nos casos em que condições entre países sejam homogéneas e permitam uma efectiva e credível implementação multinacional do sistema de gestão de grupo, a Entidade de Grupo deve solicitar uma aprovação formal do FSC Internacional através da sua entidade certificadora para permitir a certificação de tal grupo.

PARTE II Sistema de gestão do grupo

7 Admissão de novos membros no grupo

- 7.1. A Entidade do Grupo deve avaliar cada candidato que deseje aderir ao grupo e garantir que não haja não conformidades maiores com a norma de gestão florestal aplicável, nem com os requisitos de adesão, antes de admitir o novo membro no grupo
- 7.1.1. A Entidade de Grupo deve efectuar uma avaliação de campo para estar em conformidade com a Clausula 7.1, excepto para candidatos que se enquadrem nos critérios de elegibilidade SLIMF ou na definição de comunidades constante nesta norma. Nestas situações pode ser feita uma auditoria documental.
- 7.1.2. Quando um membro deseja mudar de um grupo para outro grupo, administrado pela mesma Entidade do Grupo, a Entidade do Grupo deve realizar esta avaliação para permitir a mudança.

8 Informação aos membros

- 8.1. A Entidade do Grupo deve fornecer a cada membro informação, ou acesso à informação, sobre o funcionamento do grupo. A informação deve incluir:
- a) As Regras do Grupo e a Norma de Gestão Florestal aplicável, e uma explicação de como estar em conformidade com os mesmos. A Entidade do Grupo deve fornecer acesso a outros documentos normativos aplicáveis mediante solicitação;
 - b) Uma explicação sobre o processo de auditoria da entidade certificadora;
 - c) Uma explicação de que a entidade certificadora, o FSC e a ASI têm o direito de aceder à(s) unidade(s) de gestão e documentação dos membros;
 - d) Uma explicação de que a entidade certificadora publicará um resumo público do seu relatório de auditoria; A ASI pode publicar um resumo público da sua auditoria; e o FSC incluirá informações sobre o grupo na sua base de dados;
 - e) Explicação de todos os custos associados à adesão ao grupo.
- 8.1.1. Quando a Entidade de Grupo fornecer aos membros um resumo desta informação, deve disponibilizar a documentação completa, mediante solicitação dos membros.
- 8.1.2. A informação deve ser apresentada de uma forma compreensível para os membros.

9 Regras do Grupo

- 9.1. O Grupo deve desenvolver, implementar e manter actualizadas regras escritas para gerir o grupo, abrangendo todos os requisitos aplicáveis desta norma, de acordo com a escala e complexidade do grupo, incluindo:
- a) Regras que estabelecem quem se pode tornar um membro do grupo;
 - b) Regras sobre como os novos membros são admitidos no grupo;
 - c) Regras que estabelecem quando um membro pode ser suspenso ou expulso do grupo;
 - d) Um sistema de monitorização interna do grupo;
 - e) Um processo de resolução dos pedidos de acção corretiva emitidos internamente e pela entidade certificadora, incluindo prazos e implicações se alguma das acções corretivas não for resolvida;
 - f) Um procedimento para resolver reclamações das partes interessadas aos membros do grupo;
 - g) Um sistema de localização e rastreabilidade dos produtos florestais com certificação FSC produzidos pelos membros do grupo, até à “porta da floresta” definida, em conformidade com o critério 8.5 da norma de gestão florestal aplicável;
 - h) Os requisitos relacionados com o marketing ou venda de produtos;
 - i) Regras que estabelecem como usar as marcas registradas do FSC e o código de licença da marca registrada.

NOTA: A referência à escala e complexidade do grupo refere-se ao facto de que grupos maiores e mais complexos, com maior risco associado, podem exigir procedimentos mais abrangentes para garantir a proteção dos valores ambientais e sociais, como Altos Valores de Conservação, Povos Indígenas, Espécies raras e ameaçadas, etc. Grupos menores, com menos risco associado, podem desenvolver procedimentos mais simples, mas precisam ainda assim desenvolver todas as Regras de Grupo mencionadas.

10 Registos do Grupo

- 10.1. A Entidade de Grupo deve manter registos actualizados que abranjam todos os requisitos aplicáveis desta norma e da norma de gestão florestal aplicável. Estes devem incluir:
- a) Uma lista dos membros do grupo, incluindo para cada membro:
 - i. Nome e dados de contacto;
 - ii. A data de entrada no grupo, e em caso de ser pertinente, a data de saída do grupo e o motivo da saída;
 - iii. Número e área das unidades de gestão incluídas no grupo;
 - iv. A localização geográfica (ex. coordenadas) de cada unidade de gestão incluída no grupo, suportada por um mapa ou documentação;
 - v. Tipo de propriedade florestal por membro (ex: propriedade privada, publica, gestão comunitária, etc);
 - vi. Principais produtos;
 - vii. Os códigos dos subcertificados, caso estes tenham sido emitidos.

NOTA: A Entidade de Grupo deve cumprir as responsabilidades de protecção de dados ao compilar esta informação.

- b) Registos das formações ministradas aos colaboradores e/ou aos membros do grupo;
- c) Declaração de consentimento de todos os membros do grupo, conforme clausula 2.1;
- d) Documentação e registos sobre as práticas de gestão florestal recomendadas (ex. modelos de silvicultura);
- e) Registos que demonstrem a implementação do sistema de gestão do grupo. Estes devem incluir registos de monitorização interna, não-conformidades identificadas nas monitorizações, acções correctivas levadas a cabo para cada não-conformidade identificada, etc.;
- f) Registos do volume anual explorado do grupo, real ou estimado, e o volume real de vendas FSC anuais do grupo.

NOTA: As quantidades de registos mantidos centralmente pela Entidade de Grupo podem variar consoante o caso. De forma a reduzir custos e aumentar a eficiência das auditorias da entidade certificadora, e monitorização subsequente pelo FSC e/ou ASI, os registos devem ser armazenados centralmente ou estarem disponíveis digitalmente sempre que possível.

10.2. A Entidade de Grupo deve manter os registos do grupo no mínimo por cinco (5) anos.

10.3. Em países onde o FSC Internacional tenha determinado que existe um elevado risco de falsas declarações que envolvam material explorado dos grupos, a Entidade de Grupo deve manter um registo actualizado dos volumes explorados e de vendas FSC para cada unidade de gestão do grupo.

NOTA: Para unidades de gestão no grupo onde a exploração e as vendas sejam levadas a cabo por um prestador de serviço, a Entidade de Grupo deve verificar se os volumes vendidos pelo prestador de serviço correspondem aos volumes estimados comprados ao seu grupo. Para cumprir com este objectivo, o contrato entre o proprietário e o prestador de serviço deve incluir um requisito para que o prestador de serviço comunique ao proprietário e à Entidade de Grupo o volume real (medido) explorado e vendido.

11 Monitorização Interna

11.1. A Entidade de Grupo deve implementar um sistema interno de monitorização documentado que inclua no mínimo o seguinte:

- a) Uma descrição do sistema de monitorização interna, suficiente para:
 - i. Garantir que existe conformidade contínua com a Norma de Gestão Florestal aplicável, nas unidades de gestão do grupo;
 - ii. Comprovar a adequação do sistema de gestão do grupo e o desempenho geral da Entidade de Grupo;
- b) Visitas de monitorização regulares (no mínimo anuais) a uma amostra de unidades de gestão dentro do grupo;
- c) Análises regulares (no mínimo anuais) dos resultados da monitorização interna para melhorar o sistema de gestão do grupo.

11.2 A Entidade de Grupo deve seleccionar os requisitos da norma de Gestão Florestal aplicável a serem monitorizados em cada auditoria interna de acordo com a escala, intensidade e risco.

NOTA: A Entidade de Grupo pode focar a sua monitorização, durante uma auditoria interna em particular, em elementos específicos da Norma de Gestão Florestal aplicável, desde que garanta que todos os aspectos da norma de gestão sejam avaliados para o grupo, usando as unidades de gestão amostradas, durante o período de validade do certificado.

- 11.3 A Entidade de Grupo deve especificar o que constitui uma unidade de gestão activa para o grupo e justificar a classificação das actividades como gestão activa ou inactiva.
- 11.4 A amostra mínima das unidades de gestão a serem visitas anualmente para monitorização interna deve ser calculada de acordo com a seguinte tabela:

Classe de dimensão	Monitorização interna
Unidades de Gestão Activas > 1,000 ha	$X = \sqrt{y}$
Unidades de Gestão Activas \leq 1,000 ha; Unidades de Gestão SLIMF e Comunidades	$X = 0.6 * \sqrt{y}$
Unidades de Gestão Inactivas	$X = 0.1 * \sqrt{y}$
Unidades de Gestão em Unidades de Gestão de Recursos	A critério da Entidade de Grupo

Tabela 1. Cálculo da amostragem da monitorização interna.

Onde: X = número de unidades de gestão a incluir na amostra;
y = número de unidades de gestão activas ou inactivas em cada categoria.

- 11.5 O número de unidade calculadas (X) usando a tabela 1 deve ser arredondado até ao número inteiro superior.
- 11.6 Unidades de gestão inactivas podem ser monitorizadas remotamente se a informação necessária estiver disponível (por ex., detecção remota, imagens digitais, entrevistas telefónicas, documentos que comprovem pagamentos/vendas/aquisição de material e formação).
- 11.7 A Entidade de Grupo pode reduzir a amostra mínima definida na Clausula 11.4 com base na análise regular dos resultados de monitorização conforme a clausula 11.1 c).
- 11.8 A Entidade de Grupo deve aumentar a amostra mínima calculada quando tiverem sido identificados riscos elevados (por ex. fundamentação de posse de terra não resolvida ou disputas de direito de uso, altos valores de conservação (AVCs) ameaçados, reclamações fundamentadas de partes interessadas, etc.).
- 11.9 A Entidade de Grupo deve visitar diferentes unidades de gestão durante a monitorização interna das que foram previamente visitadas pela entidade certificadora, a menos que existam acções correctivas pendentes, queixas ou factores de risco que impliquem a revisita das mesmas unidades de gestão.
- 11.10A Entidade de Grupo deve emitir pedidos de acções correctivas para responder às não-conformidades identificadas durante a monitorização interna e acompanharem a sua implementação.

NOTA: As não-conformidades identificadas ao nível do membro do grupo podem resultar numa não-conformidade ao nível da Entidade de Grupo, quando estas são resultado do desempenho da Entidade de Grupo.

Caixa 6. Monitorização Interna

A monitorização interna do grupo inclui visitas de campo anuais a uma amostra das unidades de gestão do grupo. O número mínimo de unidades de gestão a serem visitadas anualmente é calculado de acordo com a tabela da Clausula 11.4.

A Entidade de Grupo pode também justificar a aplicação de uma intensidade de amostragem ainda mais pequena, conforme Cláusula 11.7. Para tal, a Entidade de Grupo terá que analisar os resultados da sua monitorização interna. Baseado nessa análise, a Entidade de Grupo pode melhorar o seu sistema de gestão de grupo, e adaptar a sua intensidade de monitorização interna para estar adequada às suas circunstâncias.

A Entidade de Grupo deverá ser capaz de demonstrar à entidade certificadora que a metodologia de monitorização interna definida para o seu grupo, irá permitir-lhes verificar que as unidades de gestão do grupo estão em conformidade com a Norma de Gestão Florestal aplicável, e que as não-conformidades serão identificadas.

Como resultado das análises dos resultados de monitorização interna, poderá também acontecer que a Entidade de Grupo necessite de amostrar mais do que a base de referência ou a amostragem mínima estabelecida na clausula 11.4. Isto é na realidade possível, e é de facto um requisito quando forem identificadas situações de risco elevado no grupo, como explicado na clausula 11.8.

12 Cadeia de Custódia

- 12.1. A Entidade de Grupo deve implementar um sistema de localização e de rastreio dos produtos florestais com certificação FSC, para garantir que estes não são misturados com outro material não certificado.
- 12.2. A Entidade de Grupo deve garantir que todas as facturas de venda de material certificado FSC incluem a informação requerida (conforme a Norma de gestão florestal aplicável).
- 12.3. A Entidade de Grupo deve garantir que todos os usos das marcas registadas do FSC sejam previamente aprovados pela sua entidade certificadora.
- 12.4. A Entidade de Grupo não deve emitir nenhum tipo de certificados aos seus membros que possam ser confundidos com certificados FSC.

NOTA: Para provar que certas unidades de gestão estão abrangidas pelo certificado de grupo, o membro pode utilizar a lista de membros do grupo ou o certificado de membro emitido pela entidade certificadora. É importante que nenhum destes documentos seja confundido com o certificado de grupo FSC detido pela Entidade de Grupo.

Caixa 7. Serviços de Ecossistema

A Entidade de Grupo ou todos/alguns dos membros podem optar por implementar o FSC-PRO-30-006 *Ecosystem Services Procedure: Impact Demonstration and Market Tools*, na(s) sua(s) unidade(s) de gestão quando o grupo tem certificação FM ou FM/CoC.

É possível encontrar orientação técnica adicional para utilizar o Procedimento de serviços de ecossistema para melhorar o acesso aos mercados de serviço de ecossistema no FSC-GUI-30-006 *Guidance for Demonstrating Ecosystem Services Impacts*.

PARTE III Inclusão Opcional de Prestadores de Serviços Florestais nos Grupos

13 Requisitos para os prestadores de serviços florestais

13.1. Os prestadores de serviços florestais **podem** somente pertencer a grupos FSC FM/CoC.

NOTA: Os prestadores de serviços florestais podem aderir a mais do que um grupo e operar sob o certificado(s) de grupo FSC, mas somente nas unidades de gestão do grupo ou grupos a que tenha aderido.

NOTA 2: Os prestadores de serviços florestais podem ter um certificado CoC próprio para operar em unidades de gestão fora do grupo.

NOTE 3: Uma vez finalizada a revisão em curso da Norma FSC-STD-30-010 V2-0 *FSC Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises*, esta cláusula será revista para ter em conta a possibilidade que os prestadores de serviços florestais possam aderir também a grupos de CW/FM.

13.2. A Entidade de Grupo pode delegar responsabilidades aos prestadores de serviços florestais do grupo para estar em conformidade com a norma de gestão florestal aplicável, de acordo com a cláusula 3.1.

13.3. Cada prestador de serviço florestal que queira aderir a um grupo deve assinar um contrato que inclua uma declaração de consentimento. No contrato o prestador de serviço deve:

- a) Comprometer-se em cumprir a norma de gestão florestal aplicável e as regras do grupo, e assegurar que todos os sub-contratados também as cumprem;
- b) Concordar em permitir que a Entidade de Grupo, a entidade certificadora, o FSC e a ASI cumpram as suas responsabilidades;
- c) Concordar que a Entidade de Grupo seja o contacto principal para a certificação;
- d) Incluir os termos acordados entre o prestador de serviço e a Entidade de Grupo.

14 Regras de grupo para os prestadores de serviços

14.1. A Entidade de Grupo deve adaptar as regras de grupo para incluir prestadores de serviços florestais.

14.2. A Entidade de Grupo deve definir o processo para que os prestadores de serviços florestais informem a Entidade de Grupo sobre o tipo (p. ex. exploração, plantação, desenvolvimento do plano de gestão), localização (unidades de gestão do grupo) e os resultados (p. ex. volume explorado, números de plantas plantadas, documentos elaborados) das suas operações.

15 Avaliação de novos prestadores de serviços florestais

15.1. A Entidade de Grupo deve avaliar cada prestador de serviço florestal que queira aderir ao grupo antes de aprovar a sua adesão, através de:

15.1.1. Uma avaliação no local de uma operação numa unidade de gestão de amostra; e/ou

15.1.2. Uma verificação de que o prestador de serviço tem qualificações e conhecimentos suficientes para operar de acordo com a Norma de Gestão florestal aplicável e cumprir com as suas responsabilidades dentro do grupo.

15.2. Quando um prestador de serviço quiser mudar-se de um grupo para outro, gerido pela mesma Entidade de Grupo, a Entidade de Grupo deve realizar esta avaliação para permitir a mudança.

16 Registos referentes aos prestadores de serviços

16.1. Quando os prestadores de serviços florestais são incluídos no grupo, a Entidade de Grupo deve manter registos actualizados, incluindo:

- a) Nome e dados de contacto
- b) A data de entrada no grupo e, em caso de ser pertinente, a data de saída do grupo e o motivo da saída;
- c) Registo de formações fornecidas pela Entidade de Grupo;
- d) Os resultados da monitorização dos prestadores de serviços através da amostra de unidades de gestão (Clausula 17.1) e a avaliação interna específica (clausula 18.1);
- e) Registo do volume explorado de vendas, no mínimo com periodicidade anual, se aplicável, resultantes das operações realizadas pelos prestadores de serviços dentro do certificado de grupo.

17 Monitorização Interna com prestadores de serviços no grupo

17.1. Nas unidades de gestão em que os serviços sub-contratados são executados unicamente por prestadores de serviços do grupo, a Entidade de Grupo deve seguir a secção 11 da presente norma, mas em vez de utilizar a tabela 1 da Clausula 11.4, a amostra mínima de unidades de gestão a visitar anualmente para a monitorização interna deve calcular-se de acordo com a Tabela 2:

Actividade na unidade de gestão	Monitorização Interna
Unidades de Gestão Activas	$X = 0.6 * \sqrt{y}$
Unidades de Gestão Inactivas	$X = 0.1 * \sqrt{y}$

Tabela 2: Cálculo da amostra de monitorização com prestadores de serviços florestais no grupo

Onde: X = número de unidades de gestão a serem amostradas;

y = número de unidades de gestão activas ou inactivas dentro de cada categoria.

18 Monitorização interna dos prestadores de serviços

18.1. A Entidade de Grupo deve implementar uma avaliação interna específica a todos os prestadores de serviços florestais incluídos no grupo, no mínimo uma vez durante a validade do certificado.

NOTA: Esta avaliação interna específica é complementar à monitorização interna da prestação dos prestadores de serviços através da amostra anual feita às unidades de gestão (conforme clausula 17.1). O objectivo desta avaliação é garantir que todos os prestadores de serviços cumpram adequadamente as responsabilidades que lhe tenham sido designadas pela Entidade de Grupo (p. ex. planificação, avaliação de novos membros, a monitorização interna, a elaboração de documentos)

18.1.1 A Entidade de Grupo deve aumentar a intensidade desta avaliação interna quando se identificarem riscos elevados (p. ex. não-conformidades recorrentes por parte

do prestador de serviço, queixas corroboradas pelas partes interessadas sobre o desempenho do prestador de serviço).

- 18.2 A Entidade de Grupo deve emitir pedidos de acção correctiva para dar resposta às não-conformidades identificadas durante a monitorização dos prestadores de serviços florestais e acompanhar a sua implementação.

19 Cadeia de Custódia dos Prestadores de Serviços

- 19.1 Os prestadores de serviços florestais devem manter registos do volume anual explorado e do volume anual de vendas FSC, das suas actividades de exploração, e vendas abrangidas pelo certificado de grupo.
- 19.2 Os registos de volume referidos devem ser disponibilizados à Entidade de Grupo.
- 19.3 Os prestadores de serviços florestais devem assegurar que todas as facturas de vendas de material certificado FSC incluam a informação requerida (segundo a norma de gestão florestal aplicável) e devem providenciar uma cópia dessas facturas à Entidade de Grupo.
- 19.4 Quando vender material certificado FSC, o prestador de serviço deve utilizar nas facturas o código de certificado de grupo do qual esse material provém.

Caixa 8. Prestadores de serviços florestais no grupo

Os prestadores de serviços florestais podem ser incluídos no âmbito do certificado de grupo seguindo os requisitos da Parte III da presente norma. Esta inclusão é opcional e voluntária, e permite alguns benefícios:

- Reduzir a intensidade de monitorização interna nas unidades de gestão que tenham sido intervencionadas unicamente por prestadores de serviços inseridos no grupo;
- Reduzir potencialmente o risco associado às actividades de gestão, usando prestadores de serviços formados e monitorizados pela Entidade de Grupo;
- Providenciar aos prestadores de serviços acesso ao sistema de cadeia de custódia do grupo FM/CoC, por exemplo:

- A. Um prestador de serviço florestal incluído no grupo pode comprar material certificado FSC de um número de membros do grupo e agregar o material (carregar/descarregar e acumular o material num carregadouro) antes de vendê-lo à Entidade de Grupo do grupo. A Entidade de Grupo pode então vender o material num ponto para lá da “porta da floresta” (fora da estrutura dos actores do grupo). Todas estas transacções estariam enquadradas no âmbito do certificado de grupo e o prestador de serviço não necessitaria de um certificado CoC separado. Os volumes de material certificado FSC vendidos devem ser registados.
- B. O prestador de serviço florestal do grupo compra madeira em pé (ou PFNL) de um membro de um grupo e vende esse material dentro ou fora do grupo. Esta actividade estaria também coberta pelo certificado de grupo (e o prestador de serviço não precisaria de um certificado CoC independente).
- C. Um prestador de serviço X que pertence ao grupo Y vende material certificado FSC a um prestador de serviço A que pertence ao grupo B. O prestador de serviço X pode vender o material estando coberto pelo certificado do seu grupo, porque o material provém do seu grupo Y. O prestador de serviço A, de forma a poder passar a alegação FSC ao prestador de serviço X, necessitaria de um certificado CoC independente, já que o material que está a comprar não provém do seu grupo.

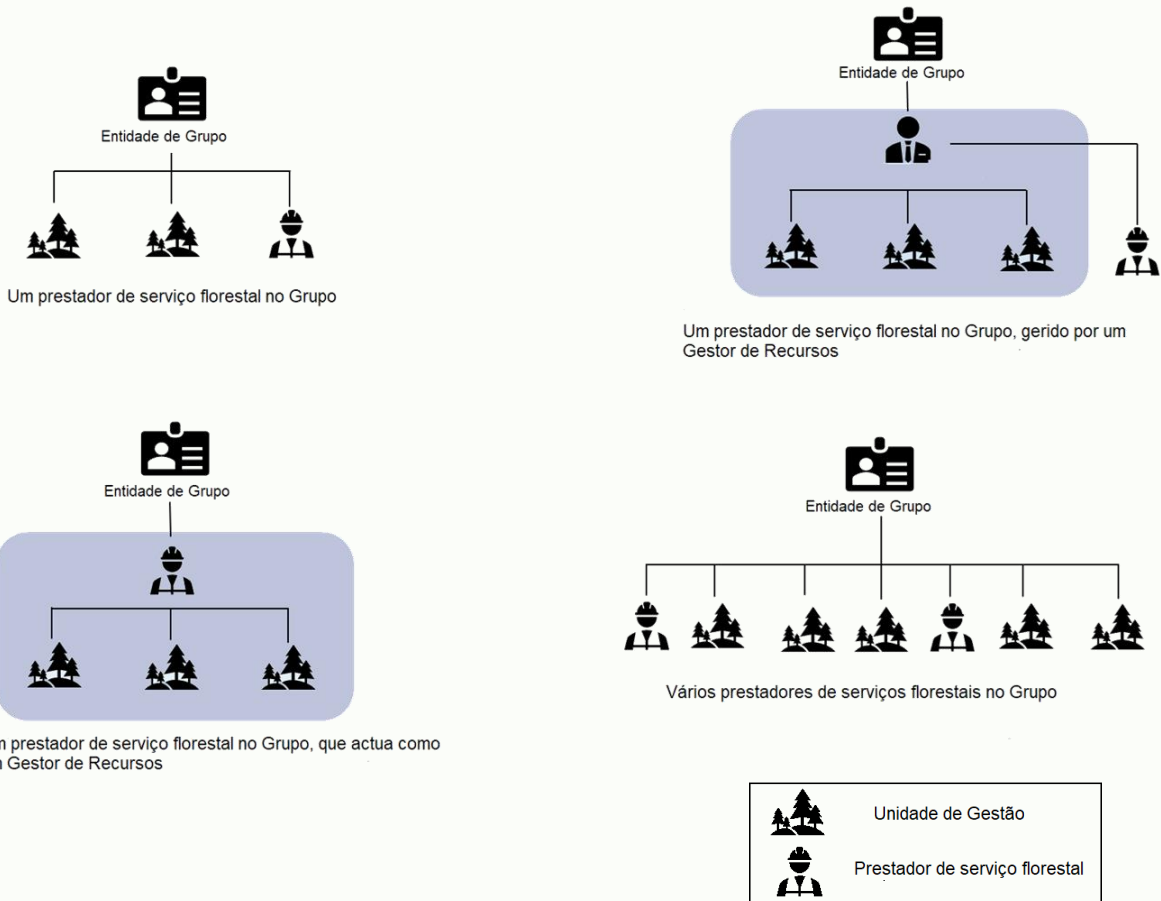
Se um prestador de serviço que pertence a um grupo quiser trabalhar em outras unidades de gestão fora do seu grupo, necessitaria do seu próprio certificado de cadeia de custódia independente por forma a poder passar a alegação FSC do material certificado das unidades de gestão fora do seu grupo.

Quando um prestador de serviço pertence a mais do que um grupo, no que respeita ao material certificado FSC e ao código do certificado que deve utilizar nas facturas, o prestador de serviço pode:

- ter o seu próprio certificado CoC independente, de modo a que detenha a posse legal do material adquirido e que possa misturar material adquirido a outros grupos: ou
- se quiser operar no âmbito dos certificados de grupo, teria que separar e rastrear o material, utilizando o sistema de controlo da CoC dos grupos.

Os prestadores de serviços florestais podem continuar a trabalhar nos grupos sem estarem incluídos no âmbito do(s) certificado(s) do grupo. Neste caso, os prestadores de serviços não necessitam de seguir a parte III desta norma, e não estariam abrangidos pelo(s) certificado(s) de grupo, pelo que necessitam de um certificado de cadeia de custódia independente.

Nos diagramas seguintes é possível observar alguns exemplos de como os prestadores de serviços florestais podem ser incluídos nos grupos:





Forest Stewardship Council®

www.fsc.org

FSC International Center gGmbH
Adenauerallee 134 · 53113 Bonn · Germany



All Rights Reserved FSC® International 2019-2020 FSC®F000100